



**I Seminário Nacional Infância,  
Juventude e os Direitos Humanos no Brasil**  
Niterói (RJ, Brasil), 10 a 12 de setembro de 2025

## **Trabalho Infantil na Era Digital: Exploração do Trabalho em Plataformas Online**

### **Child Labor in the Digital Age: Labor Exploitation on Online Platforms**

**Larissa Silveira Pinto Alves<sup>1</sup>**

**Maria Eduarda Corrêa Cardozo<sup>2</sup>**

**Eixo Temático:** 6 - Trabalho infanto-juvenil e o direito à educação, profissionalização e proteção ao trabalho de adolescentes

#### **1. Introdução**

O sociólogo Milton Santos (1994) define o advento da Revolução Técnico-Científico-Informacional como um processo o qual têm sido responsável por promover a integração da técnica, ciência e informação na esfera produtiva e nas relações sociais. Ao passo que, com a difusão aparato tecnológico no cotidiano dos indivíduos, têm se observado as transformações nas estruturas de sociabilidade e o surgimento de novos fenômenos, dentre eles a exploração do trabalho infantil feito através das plataformas digitais, de modo a inaugurar uma nova manifestação de exploração do capital sobre o trabalho no século XXI (Galvão; Júnior, 2023).

#### **2. Desenvolvimento**

De acordo com Kassouf (2007), os primeiros relatos que se têm acerca do trabalho infantil no Brasil se remetem ao período da escravização, em que as crianças acompanhavam seus pais escravizados, realizando atividades as quais exigiam um alto nível de esforço físico. Posteriormente, durante o período de industrialização, assim como ocorreu nos países europeus, a mão de obra infantil representava um expressivo contingente no total de empregados nos estabelecimentos industriais, tais como as fábricas. Uma pesquisa desenvolvida pelo Departamento de Estatística e Arquivo do Estado de São Paulo registrou que, em 1910, 30% da mão-de-obra empregada no setor têxtil da capital

---

<sup>1</sup> Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Desenvolvimento Regional (PPGSSDR) da Universidade Federal Fluminense (UFF). Email: larissaspalves@gmail.com.

<sup>2</sup> Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Desenvolvimento Regional (PPGSSDR) da Universidade Federal Fluminense (UFF). Email: eduardamariacardozo@gmail.com.

paulista era formada por crianças e adolescentes.

É durante a década de 80, fruto das lutas dos movimentos sociais feitos por vários segmentos da sociedade civil reivindicando a necessidade de transformação nos aparatos normativos para garantir a proteção integral de crianças e adolescentes, que a temática do trabalho infantil ganha mais notoriedade, uma vez que a erradicação da mesma seja fundamental para o estabelecimento da proteção integral.

Dessa forma, ela se insere tanto na Constituição Federal de 1988, explicitando que sua prática infringe os direitos fundamentais do indivíduos, assim como também é incorporada no Estatuto da Criança e dos Adolescentes (ECA), o qual se constitui enquanto o principal instrumento de normas e diretrizes, com o intuito de garantir a proteção e o pleno desenvolvimento de todas as crianças e adolescentes (Gomes; Cruz, 2023)

No entanto, embora toda essa conjuntura tenha corroborado para a diminuição das práticas mais tradicionais envolvendo o trabalho infantil, o crescimento da internet e das redes sociais possibilitou a ampliação do uso e acesso de crianças e adolescentes à essas ferramentas, fazendo surgir uma nova interface de trabalho relacionado ao meio informacional, sendo este a produção de conteúdo feito pelos mesmos para as plataformas digitais. Todavia, um dos principais entraves relacionados à essa problemática diz respeito ao fato dessa prática não ser entendida enquanto trabalho (Galvão; Júnior, 2023).

De acordo com o Ministério Público do Trabalho, apesar da prática do que é trabalho ou entretenimento envolvendo o meio digital possa parecer uma linha tênue, é possível identificá-la.

A “profissionalização” ocorre quando há vídeos disponibilizados em plataformas digitais nos quais crianças e adolescentes aparecem em desafios, novelinhas, vida cotidiana, desembrulhando “presentes”, com cenários geralmente domésticos ou coloridos, milhares de seguidores, regularidade de vídeos postados nos quais são observadas práticas publicitárias. Nesse contexto, essa atividade é caracterizada como trabalho infantil artístico (MPT, 2022).

Dessa forma, a partir da definição feita pelo Ministério Público do Trabalho, se torna evidente que os conteúdos feitos por crianças e adolescentes para as plataformas digitais, sobretudo o YouTube, deve ser entendido enquanto prática laboral, haja visto está embutida de uma profissionalização e de possuir um caráter de remuneração, através da monetização desses conteúdos e das ações publicitárias.

### 3. Considerações Finais

Portanto, a partir da definição feita pelo Ministério Público do Trabalho, se torna evidente que os conteúdos feitos por crianças e adolescentes para as plataformas digitais, sobretudo o YouTube, deve ser entendido enquanto prática laboral, haja visto está embutida de uma profissionalização e de possuir um caráter de remuneração, através da monetização desses conteúdos e das ações publicitárias.

### 4. Referências Bibliográficas

GALVÃO, Simone Maria; SILVA JÚNIOR, Adibson Almeida da. **Perspectivas sobre o trabalho infantil digital: conceitos e posicionamento da legislação brasileira acerca do trabalho infantil nas redes sociais**. Revista FT, Ciências Sociais, v. 27, ed. 121, p. não informado, 11 abr. 2023. Disponível em: <https://revistaft.com.br/perspectivas-sobre-o-trabalho-infantil-digital-conceitos-e-posicionamento-da-legislacao-brasileira-acerca-do-trabalho-infantil-nas-redes-sociais/>. Acesso em: 29 jun. 2025.

GOMES, Ana Virgínia Moreira; CRUZ, Patrícia Moura Monteiro. **A informalidade do trabalho infantil nas plataformas digitais sob a perspectiva da regulação jurídica brasileira conforme a Recomendação n. 204 da OIT**. Revista Trabalho, Direito e Justiça, Curitiba, v. 1, n. 1, p. 37-54, set./dez. 2023. Disponível em: [https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/231500/2023\\_gomes\\_ana\\_informalidade\\_trabalho.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/231500/2023_gomes_ana_informalidade_trabalho.pdf?sequence=1&isAllowed=y). Acesso em: 29 jun. 2025.

KASSOUF, A. L. **O que conhecemos sobre o trabalho infantil?**. Nova Economia, v. 17, n. 2, p. 323–350, maio de 2007. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-63512007000200005>. Acesso em: 29 jun. 2025.

SANTOS, Milton. **Técnica, espaço, tempo: globalização e meio técnico-científico informacional**. São Paulo: Hucitec, 1994.

MPT. Ministério Público do Trabalho. **Projeto Criança Livre de Trabalho Infantil. Youtubers e influenciadores mirins: quando a diversão vira trabalho infantil**. Ano: 2022.